



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	9
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	10
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	10



GABINETE DO PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 63.581/2024 NO DOV Nº 4102,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 63.581/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À
SERVIDORA NÚBIA PAULA DE LIMA SANTOS HENCKLEIN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.201/2024,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2024, à servidora NÚBIA PAULA DE LIMA SANTOS HENCKLEIN, matrícula 14750, detentora do cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o vencimento básico do cargo,

nos termos da alínea “a” do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.585/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA VALQUIRIA LOPES DA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.818/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 11 de novembro de 2024 a 12 de abril de 2025, da servidora VALQUIRIA LOPES DA COSTA, matrícula 6807, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 817482 do Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora VALQUIRIA LOPES DA COSTA referente ao período de 15 de outubro a 10 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.586/2024

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR WILFRIDO FIGUEREDO MORAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.812/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 11 de novembro de 2024 a 31 de março de 2025, do servidor WILFRIDO FIGUEREDO MORAN, matrícula 6844, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 801284 do Processo em referência, para:
I - desenvolver na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança para compreensão do ambiente em que vive;
II - participar do planejamento global da Semed para promover o

aperfeiçoamento do ensino; e
III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional do servidor WILFRIDO FIGUEREDO MORAN referente ao período de 3 de outubro a 10 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.587/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA DIRLAINE DE PAULA MESQUITA PANTOJA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.059/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 11 de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025, da servidora DIRLAINE DE PAULA MESQUITA PANTOJA, matrícula 5997, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 834703 do Processo em referência, para:
I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz; e
III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora DIRLAINE DE PAULA MESQUITA PANTOJA referente ao período de 2 a 10 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.588/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA SONIA NUNES BRITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.294/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 11 de novembro de 2024 a 26 de abril de 2025, da servidora SONIA NUNES BRITO, matrícula 6942,



detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 832769 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz; e
- III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora SONIA NUNES BRITO referente ao período de 29 de outubro a 10 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.589/2024

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR ADILSON ROSALVO CARDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.081/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 11 de novembro de 2024 a 26 de abril de 2025, do servidor ADILSON ROSALVO CARDOSO, matrícula 10095, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 832681 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz; e
- III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional do servidor ADILSON ROSALVO CARDOSO referente ao período de 29 de outubro a 10 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.590/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA DANIELLY PENA DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.862/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 11 de novembro de 2024 a 12 de abril de 2025, da servidora DANIELLY PENA DE SOUZA, matrícula 9937, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 829368 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- III - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e
- IV - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora DANIELLY PENA DE SOUZA referente ao período de 15 de outubro a 10 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.591/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA JUCIANNE WIERZYNSKI BRASIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 17.439/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 11 de novembro de 2024 a 28 de janeiro de 2025, da servidora JUCIANNE WIERZYNSKI BRASIL, matrícula 4856, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 834904 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz; e

III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora JUCIANNE WIERZYNSKI BRASIL referente ao período de 31 de outubro a 10 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.592/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA CLAUDIA SILVA MACHADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.966/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 11 de novembro de 2024 a 29 de abril de 2025, da servidora CLAUDIA SILVA MACHADO, matrícula 7792, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 831252 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz; e
- III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora CLAUDIA SILVA MACHADO referente ao período de 1º a 10 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.593, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.625/2024,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e instituídas as competências, os procedimentos e as providências correlatas a serem observadas e aplicadas no tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - Agente de Tratamento: o controlador e o operador;

IV - Encarregado-Geral de Proteção de Dados: pessoas, titular e suplente, indicadas pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, cumprindo as atribuições constantes em Norma Técnica específica;

V - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas, titular e suplente, indicadas pelos Órgãos Municipais para realizar a adequação à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados, observado o constante em Norma Técnica específica;

VI - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados - CPMPD: comissão formada por representantes da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

VII - Órgãos Municipais: todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta;

VIII - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

IX - Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

X - Dado Anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XI - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XII - Titular: pessoa natural cujos dados pessoais são objetos de tratamento;

XIII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XV - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVI - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação dos Órgãos Municipais à LGPD;



XVII - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um Órgão Municipal à LGPD, elaborado com base no Protocolo de Adequação;

XVIII - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do Encarregado-Geral de Proteção de Dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIX - Plano de Respostas a Incidente - PRI: documento interno que deve ser amplamente conhecido por todos os servidores, funcionários e colaboradores e que dispõe sobre as medidas que devem ser adotadas no caso de um Incidente de Segurança em Dados Pessoais;

XX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, em todo o território nacional; e

XXI - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Parágrafo único: O Município de Vilhena, no âmbito da Administração Pública, fica definido como Controlador, sendo que seus órgãos e entidades deverão desempenhar as funções típicas de Controlador por força da desconcentração administrativa.

Art. 3º A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da CPMPD.

Art. 4º Constará na Norma Técnica as regras específicas para a realização do tratamento, proteção de dados e seus procedimentos operacionais no Município.

§ 1º Cada Norma Técnica editada com base neste Decreto será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do seu ano de publicação: Norma Técnica LGPD nº 001/2024.

§ 2º Toda Norma Técnica editada revoga a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto, devendo constar expressamente a cláusula de revogação, da qual constará todas as disposições que serão revogadas.

Art. 5º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos Órgãos Municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observada a qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e da eficácia dessas medidas.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos Municipais deve:

I - objetivar o exercício de suas competências e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 7º Os Órgãos Municipais podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos públicos para atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 8º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - análise de risco;

III - plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica; e

IV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados, após deliberação favorável da CPMPD.

Art. 9º É vedado aos Órgãos Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados; ou

IV - na hipótese da transferência dos dados que objetivam exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão Municipal à entidade privada; e



II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão Municipal.

Art. 10. Os Órgãos Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:
I - o Encarregado-Geral de Proteção de Dados informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento municipal correspondente; e

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 8º, inciso II, deste Decreto; e

c) nas hipóteses do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os Órgãos Municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do termo de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 11. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD obrigatoriamente conterá indicação de:

I - Encarregado-Geral de Proteção de Dados - titular e suplente serão indicados pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados - titular e suplente serão indicados pelos Órgãos Municipais;

III - Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Fazenda; e
- Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da CMPD, bem como de seus suplentes, será feita por meio de portaria encaminhada pelo titular do Órgão Municipal ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12. A função de titular de Encarregado-Geral de Proteção de Dados deverá ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo, lotado na unidade administrativa de Assistência de Tecnologia da Informação e Rede da Secretaria Municipal de Administração -Semad ou outra que lhe substitua.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete aos titulares dos Órgãos Municipais implementar o plano de adequação da LGPD ou programa de governança em privacidade, atendendo os requisitos mínimos do inciso I, § 2º, art. 50 da Lei Federal nº 13.709/2018, sempre que, na sua avaliação, a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais recomendarem.

Parágrafo único. Na avaliação de que trata o caput deste artigo, o Controlador deverá levar em consideração a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e gravidade dos danos para os titulares dos dados.

Art. 14. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I - desenvolver ações que contribuam para a consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência no tratamento de dados pessoais;

II - monitorar a adequação dos Órgãos Municipais à LGPD; e

III - notificar o Órgão e o Encarregado-Geral de Proteção de Dados sobre eventuais falhas ou lacunas no tratamento de dados pessoais indicando a devida adequação.

Art. 15. Compete ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados, além das atribuições previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e outras estabelecidas por esta Autoridade;

II - elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no Município;

III - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os Órgãos Municipais na adequação da LGPD;

IV - elaborar Plano de Resposta a Incidente - PRI para estabelecer os procedimentos para comunicação de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

V - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas de salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II deste artigo para análise e aprovação da CPMPD;

VII - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelo Órgão Municipal, desde que prevista em lei ou respaldada em contrato, convênio ou outro ajuste, observadas as condições previstas no parágrafo único, art. 9º, deste Decreto;

VIII - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

IX - encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da - CMPD, recebidas na forma do art. 11 deste Decreto;

X - encaminhar memorandos aos titulares dos Órgãos Municipais destinatários deste Decreto;

XI - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria que devem ser atendidas por servidores e titulares dos Órgãos Municipais nos prazos por ele consignados, sob pena de responsabilização, se o não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XII - apoio aos Órgãos Municipais no atendimento das solicitações de informações; e

XIII - continuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, relativos às análises jurídicas, gestão de riscos, governança de dados, tecnologia da informação, transparência da gestão e acesso à informação no setor público e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

Art. 16. Compete aos Encarregados Setoriais:

I - elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar o Órgão Municipal por ele representado à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados, observado o constante em Norma Técnica; e

II - implementar a adequação de seu Órgão Municipal à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I deste artigo.

Art. 17. Compete à Comissão Municipal:

I - analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no

Município, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados; e

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A não observância das normas e procedimentos constantes deste Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares, além das cabíveis na esfera cível e penal, se aplicáveis.

Art. 19. A indicação do Encarregado-Geral de Proteção de Dados e de seu suplente deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto poderá ser alterado em decorrência de orientações, recomendações e opiniões técnicas que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pelo órgão de controle externo.

Art. 21. Os Órgãos Municipais deverão estar atentos e atualizados acerca das normas de adequações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser dirimidos nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.594/2024

EXONERA A SERVIDORA RAYANE TALLYTA TERTULIANO SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 590/2024/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024, da servidora RAYANE TALLYTA TERTULIANO SILVA, matrícula 16978, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA - CPC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.595/2024

EXONERA A SERVIDORA ANDREIA DA SILVA DE JESUS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o

inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 590/2024/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024, da servidora ANDREIA DA SILVA DE JESUS, matrícula 16565, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.596/2024

NOMEIA ANDREIA DA SILVA DE JESUS DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 590/2024/Semus - Processo Administrativo nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024, de ANDREIA DA SILVA DE JESUS DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA - CPC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.597/2024

NOMEIA MARITA RAMIRES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 590/2024/Semus - Processo Administrativo nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 11 de novembro de 2024, de MARITA RAMIRES para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019,

alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.598/2024

NOMEIA A SERVIDORA MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 571/2024/Semus - Processo Administrativo nº 1.375/2024,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 5 de novembro de 2024, da servidora MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, matrícula 5020, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVA - CPC-6, Gerência Administrativa de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.16, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A servidora tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.621/2024

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.533, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 146/2024/C.E.S.P.D./PMV da Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 14.211/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.533, de 10 de setembro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com

efeitos retroativos a 06 de novembro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.622/2024

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.534, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 147/2024/C.E.S.P.D./PMV da Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 11.228/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.534, de 10 de setembro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 11 de novembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA PORTARIA Nº 548/2024/SEMAD DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Onde se lê:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional ANT, Classe "B", Referência Salarial "III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 27 de agosto a 25 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 10207, detentora do Cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional ANT, Classe "B", Referência Salarial "III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 27 de agosto a 25 de setembro de 2024.

Art. 2º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 16065, detentora do Cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Grupo ANS, Classe "D", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 27 de agosto a 25 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 11 de novembro de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 173/2024

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES - SEMED.

O **Secretário Municipal de Educação**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento do Auxílio Transporte ao servidor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá em dobro do valor do auxílio-transporte, conforme Decreto nº 56.643/2022 art. 3º:

Matr.	NOME	CARGO	A PARTIR DE:
16457	Wender Bueno de Brito	Cuidador de Aluno	08/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 07 de novembro de 2024.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA Nº 010/2024

REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DO HORÁRIO DIÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de trabalho para todos os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN é das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta feira, salvo exceções autorizadas pelo Secretário Municipal de Planejamento ou seu Adjunto, por necessidade de realização de serviço.

Parágrafo único. A tolerância máxima do registro da entrada e de saída será de no máximo 10 (dez) minutos.

Art. 2º É obrigatório o registro do ponto eletrônico diariamente.

Parágrafo único. O servidor deverá manter sob sua responsabilidade o comprovante emitido pelo equipamento de registro de ponto, até o momento de fechamento mensal do relatório de frequência.

Art. 3º Serão tolerados apenas 2 (dois) registros manuais no mês, para entrada e/ou saída, no qual o servidor deverá fazer o lançamento no sistema do vilhena.flexponto.com no dia posterior, munido de justificativa (pela ausência do registro eletrônico).

§ 1º A partir do 3º registro manual no mês, as ausências dos registros somente serão aceitas e aprovadas pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º As ausências de registro não aprovadas serão computadas como faltas e serão posteriormente encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para os respectivos descontos em folha.

Art. 4º Não será permitida a compensação de horário dos atrasos injustificados.

Art. 5º Atestados Médicos e Licenças de Acompanhamentos de até 3 (três) dias deverão ser lançados diretamente no sistema vilhena.flexponto.com e a partir de 4 (quatro) dias, deverá ser pego a ciência do Secretário ou Departamento Pessoal e entregue na Junta Médica, para formalização de Processo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início do atestado, conforme determina o Memorando Circular nº 36/2023/Junta Médica/SEMAD.

Art. 6º As folgas deverão ser acordadas e lançadas no vilhena.flexponto.com, com antecedência conforme determina Portaria nº 2.521/2021/Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Quando da necessidade de saída durante horário de expediente para consultas médicas ou afins, deverão ser registrados a saída e retorno no relógio ponto, juntando declaração de presença no vilhena.flexponto.com.

Art. 8º Esta Portaria Interna entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando, em especial as Portarias Internas nº

015/2020 (de 21 de setembro de 2020) e nº 009/2024 (de 8 de novembro de 2024).

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena (RO), 11 de novembro de 2024.

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 011/2024.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Dirce Bianchin de Ávila comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua 1813, nº 587, Quadra: 24, Setor: 18, Bairro: Bela Vista, CEP:76982-028, Vilhena-RO. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de Novembro de 2024 às 17h na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 11 de Novembro de 2024.

Crislaine Fernanda Fischer
Presidente do Conselho Escolar

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO- TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 05, 08 E 09.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviço/fornecimento de materiais, conforme segue: 05 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SEGUNDA PUBLICAÇÃO), 8 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua Palestra Itália, nº 2861, Setor 26, no horário de 07h às 17h. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de outubro de 2024, pontualmente às 14h, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 08 de novembro de 2024.

Presidente do Conselho Escolar
Tatiana Soares da Silva Skiavine

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ERRATA

IMPrensa Oficial de Vilhena Nº4102 FOLHA 25 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ONDE SE LÊ:

Livro 007 Fls. 14 Vol. I
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

LEIA-SE:

Livro 007 Fls. 14 Vol. I
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

PORTARIA N.º 271/2024

NOMEIA JOSÉ DERENZO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear JOSÉ DERENZO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 30 de outubro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 272/2024

NOMEIA INTERINAMENTE MARIZA ISABEL WESCHENFELDER NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear INTERINAMENTE MARIZA ISABEL WESCHENFELDER, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de TESOUREIRO – FG - 2, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 04 de novembro de 2024 à 23 de novembro de 2024, por motivo de férias do titular, e afasta a servidora, pelo mesmo período, da Função Gratificada de Assistente de Tesouraria e Contabilidade.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 05 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 273/2024

NOMEIA INTERINAMENTE POLLYANA DA MATA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62. 450/2024,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear INTERINAMENTE POLLYANA DA MATA, matrícula 550, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE – FG - 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 04 de novembro de 2024 à 23 de novembro de 2024, em virtude de afastamento da titular, para o exercício de outra função no referido período.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 05 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 274/2024

EXONERA EVANDRO SEGA DO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE ORÇAMENTÁRIO E DE COMPRAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar o servidor efetivo EVANDRO SEGA, matrícula 483, do Cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE ORÇAMENTÁRIO E DE COMPRAS – FG - 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 05 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 275/2024

NOMEIA LUIZ LOBIANCO NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE ORÇAMENTÁRIO E DE COMPRAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62. 450/2024,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear LUIZ LOBIANCO, matrícula 187, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE ORÇAMENTÁRIO E DE COMPRAS – FG - 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 05 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 276/2024

EXONERA MIKAELA MIRANDA DOS REIS, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE AUDITORIA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar, MIKAELA MIRANDA DOS REIS, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE AUDITORIA – CPC - 8, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 08 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 277/2024

NOMEIA BRUNA APARECIDA DE SOUSA NETO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE AUDITORIA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear BRUNA APARECIDA DE SOUSA NETO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE AUDITORIA – CPC - 8, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do

Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 08 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 278/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

CONSIDERANDO o § 4º, art. 41, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 63.427/2024 de 07 de outubro de 2024, publicado no DOV 4097 de 1º de novembro de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º Designar servidores para compor Comissão de Avaliação de Estágio Probatório nos termos do Decreto nº 63.427/2024 de 07 de outubro de 2024, com a finalidade de homologar as avaliações de estágio probatório dos servidores efetivos desta Autarquia Municipal.

Parágrafo único: Os servidores designados para a comissão de que trata o caput deste artigo, será composta pelos servidores efetivos e estáveis:

PRESIDENTE: LEILLIANY FERREIRA GONÇALVES

MEMBROS: RENATO KLIPEL
RONALDO TEODORO VENTURA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 279/2024

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO A SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 176/2023,

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder progressão por merecimento, de acordo com o Anexo I desta Portaria, à servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em conformidade com a lei nº 5.793 de 14 de junho de 2022 e Lei nº 5.821 de 27 de julho de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

MAT	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	REFERENCIA ATUAL	REFERENCIA ELEVADA
213	LUCIANE OLIVEIRA REGERT	01/10/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATA	VII	VIII

PORTARIA N.º 280/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E A SANCHES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 14.133/21, que trata do acompanhamento da execução de contratos, CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor efetivo CIDINEY BENEDITO DE ARAÚJO, matrícula 180, e a servidora efetiva MARIANE DA ROSA, matrícula 464, para fiscal especializado do Contrato nº 037/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 224/2024.

Art. 2º O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 11 de novembro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE
Livro 007 Fls. 14 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

Processo Administrativo nº. 224/2024

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13. Contratado: SANCHES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ nº 03.563.099/0001-28. Objeto: contratação emergencial de empresa para executar a prestação de serviços de manutenção das instalações água pluviais, calhas metálicas, rufos e coberturas do prédio do SAAE, com utilização equipamentos, materiais e disponibilização de mão de obra, a fim de evitar prejuízo à Administração Pública, inclusive inviabilizar o funcionamento da unidade administrativa (danificar equipamento de informática, eletrônicos e mobiliários em geral caso ocorra novos temporais), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº. 052/2024/SAAE e seus anexos, Dispensa de Licitação nº. 15/2024 e Nota de Empenho nº. 653/2024 e demais documentos constantes no Processo administrativo nº. 224/2024.

Valor: R\$ 26.116,44 (Vinte e seis mil cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

Data: 30.10.2024

ORDEM DE SERVIÇO

O Serviço Autônomo de Aguas e Esgotos – SAAE, autoriza a empresa Sanches Engenharia E Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.563.099/0001- 28, com sede na Avenida Luiz Maziero, nº 3963, Sala 01, Lote 10-B, Quadra 24, Setor 05, Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena – RO, a DAR INÍCIO a prestação de serviços de manutenção das instalações água pluviais, calhas metálicas, rufos e coberturas do prédio do SAAE, com utilização equipamentos, materiais e disponibilização de mão de obra, em conformidade com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº. 052/2024/SAAE e seus anexos, Dispensa de Licitação nº. 15/2024 e Nota de Empenho nº. 653/2024 e demais documentos constantes no Processo administrativo nº. 224/2024.

Vilhena; 11 de novembro de 2024

Ricardo de Lima
Diretor Geral

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**